



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.387

de 01 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 444.246,47 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais, quarenta e sete centavos), para fazer face a despesas decorrentes da Construção de Galpão para Guardar Materiais de Educação, conforme a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações previstas no orçamento vigente, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme a classificação orçamentária também detalhada no relatório constante do anexo I desta lei.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos respectivos valores nos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações previstas no Art. 1º desta lei, de FR 5 CA 281.0000 – Recursos do Salário Educação – Pré Escola, até o limite do valor necessário para atender as despesas com a construção de galpão para guardar materiais da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - ANULAÇÃO

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA

**02.03.01- EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**12.365.0098.1123 - Constr galpão para guardar materiais educação**  
44.90.51 - Obras e Instalações - FR 5 CA.281.000-Recursos do Salário Educação - Pré Escola 444.246,47

**444.246,47**

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS

**02.03.02- ENSINO FUNDAMENTAL**  
**12.306.0099.2016 - Manut do Ensino Regular**  
(200) 33.90.30- Material de Consumo - FR 5 CA.282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental 220.000,00

**12.361.0099.2016 - Manut do Ensino Regular**  
(223) 33.90.39 - Outros Serv.Terc.P.Jurídica - FR5 CA 282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental 224.246,47

**444.246,47**

Maria Cristina Ribeiro Fontana

Assessora de Gabinete



Item 9.2.02- Parecer Técnico

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em \_\_/\_\_/\_\_.

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806